



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 118/67.-

SUMULA - Que suplementa Verba de despesa do Orçamento geral do Município de Itaúna do Sul para o exercício de 1967.

- Art. 1º- Fica aberto na diretoria da contabilidade da Prefeitura municipal de Itaúna do Sul um crédito suplementar de Nr\$300,00 (Trezentos Cruzeiros novos) para suplemento da Verba SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3.1.4.1.6.1 Despesas miudas de Pronto pagamento.
- Art. 2º- Para cobertura e compensação das despesas ocasionadas pelo artigo primeiro fica concedida parcialmente a verba 3.1.1.1. 6.1. 02-20 Regente de ensino em Nr\$300,00 (Trezentos Cruzeiros Novos).
- Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul
em 7 de Agosto de 1967.

Aprvado por esta Câmara Municipal em sua Sessão ordinaria levada em efeito em 7 de Agosto de 1967, aprovado em 2º e última discussão e Votação.

Afonso Carrilho
AFONSO CARRILHO
(Presidente)



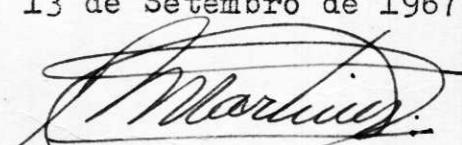
Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná

L E I Nº 118/67.-

Romão Martinez Prefeito Municipal de Itaúna do Sul Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais Faço, Saber que a Câmara Municipal Decreto e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado a Taxa de Conservação de Estradas, que fica fazendo parte integrante do Código Tributário Municipal e entrará em vigor em primeiro de Agosto de 1967.
- Art. 2º - A Taxa de Conservação de Estradas será cobrada pelos serviços de conservação e revestimentos ou pavimentação das estradas Municipais é devida pelo proprietário, promitente comprador ou possuidores de Imóveis no Município.
- Art. 3º - A Taxa será cobrada de acordo com o preço total do serviço de conservação dividido pelos Imóveis beneficiados na proporção de sua área.
- Art. 4º - A Taxa tem como fato gerador a prestação do serviço e como base de cálculo os custos dessa prestação, equanimemente rateados entre os que dele se beneficiem, efetiva ou potencialmente.
- Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul
Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 13 de Setembro de 1967.


Romão Martinez (Prefeito Municipal)

Publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul em, 13 de Setembro de 1967.


Sebastião Soares de Lima (Secretário)